



DELIBERAÇÃO Nº 3908/2025

Cancelamento de processos fiscais ad referendum

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 08/24, de 23 de Maio de 2024, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO: A Deliberação Nº 1982/2018, aprovada em 05/12/2018, que dispõe sobre o cancelamento ad referendum de Processos Administrativos Fiscais pelo Plenário do CRF-RJ.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar o cancelamento dos processos administrativos fiscais abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
1	BVD RESENDE LTDA	20092410231603
2	DROGARIA CENTRAL DA MERITI LTDA	20022503200917
3	PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA	20022504071302
4	RAIA DROGASIL S/A	20172503120907
5	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2166464545223
6	FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2136632970824
7	FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2176527787823
8	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	2176468784723
9	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DA BARRA	20132411281636
10	MIA FARMA LTDA	20022505070846

RIO DE JANEIRO, 3 DE SETEMBRO DE 2025

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE